



C.M.V.R

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação	
DECRETO	FLS
Nº 11.047	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda - Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 11.047

Regulamenta a utilização de Bilhetagem Eletrônica, visando a implementação do Transporte Eletrônico Municipal TEM e demais medidas.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inc. V, da Constituição Federal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal (artigos nºs 281 e 286), Leis Federais nºs 7.418/85 (regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87) e nº 11.445/07 (art. 58), Lei Municipal nº 2.888/93 e Decretos Municipais nº 5407/94 e nº 10.804/07,

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizada a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para o Transporte Público de Passageiros no Município denominado de Transporte Eletrônico Municipal (T.E.M).

Art.2º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Decreto, as atuais Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Urbano empreenderão os termos necessários para a completa implementação do Sistema de Transporte Eletrônico Municipal (T.E.M), devendo estar instalados, nesse prazo, os validadores em todos os veículos em operação, bem como todos os programas necessários a comercialização de bilhetes e gratuidades, com e sem desconto, previstas na legislação em vigor ou a que vier a vigorar.

Parágrafo 1º - O prazo acima citado contará, individualmente para cada Operadora. O não cumprimento do prazo ora estabelecido, implicará na revogação das Autorizações, emitidas pela Superintendência dos Serviços Rodoviários - SUSER, com base no Decreto Municipal nº 10.486/05.

Art.3º - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica a ser implantado no Município deverá ser homologado previamente pelo Órgão Gestor de transporte público, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - integração por sentido e temporal entre duas ou mais linhas de transporte público de passageiros, em qualquer ponto de parada, de forma a garantir acessibilidade a qualquer ponto do Município com o pagamento de uma só tarifa (BILHETE ÚNICO);

CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA

MUNICIPAL DE M. REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
253..... em 09/07/08.
Número de N°.....
em.....

LEDO
04 8/12/08
[Handwritten Signature]

DDA p/ arquivo

Em 08/08/08
[Handwritten Signature]

RECEBIDO EM 9 / 08 / 08
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo
Natam
FUNCIONÁRIO



DECRETO Nº 11.047

II – banco de dados transmitidos diretamente das garagens para um servidor instalado em local determinado pelo Poder Executivo Municipal, contendo todos os registros referentes a passageiros transportados por viagem e tipo de pagamento (espécie, vale-transporte, bilhete integrado, passe estudantil ou qualquer outro que venha a ser determinado pelo Município ou gratuidade, bem como os horários de início e término de cada viagem realizada e demais dados considerados relevantes pelo Órgão Gestor);

III – emissão de cartões inteligentes sem contato, com arte visual fornecida pelo Poder Executivo Municipal (ver ANEXO I), que permitam a comercialização dos bilhetes abaixo discriminados, com recarga a bordo para vale-transporte:

- a) TEM Vale-transporte: bilhete concedido ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, adquirido por pessoa física ou jurídica, comprovado o vínculo empregatício, antecipadamente, sujeito à legislação própria, comercializado pela Operadora ou entidade por ela delegada;
- b) TEM Cidadania: bilhete que permita a integração por sentido e temporal entre linhas de transporte público de passageiros, em qualquer ponto de parada, adquirido antecipadamente, em qualquer quantidade de viagens, uma vez o adquirente ser residente no Município de Volta Redonda e estar em posse do cartão sem contato, em pontos localizados nos diversos setores do Município, comercializados exclusivamente pelas diversas Operadoras de transporte;
- c) TEM Educação: bilhete com 50% (cinquenta por cento) de desconto que permita a integração por sentido e temporal entre duas ou mais linhas de transporte público de passageiros, em qualquer ponto de parada, adquirido antecipadamente, em qualquer quantidade de viagens, uma vez o adquirente estar em posse do cartão sem contato, em pontos localizados nos diversos setores do Município, comercializados exclusivamente pelas Operadoras de transporte;
- d) TEM Social: cartão que permita o acesso gratuito aos veículos em operação no transporte público, controlado através de catracas eletrônicas neles instalados. Serão concedidos somente aos beneficiários de lei específica, tais como: deficiente físicos, estudantes de Rede Pública menores de 10 anos, agentes de fiscalização, etc;
- e) TEM Melhor Idade: cartão que permita o acesso gratuito aos veículos em operação no transporte público, controlado através de catracas eletrônicas neles instalados, a pessoas residentes no Município de Volta Redonda maiores de 60 (sessenta) anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
Nº 11.047	03	T

.03

DECRETO Nº 11.047

Parágrafo 1º - O Projeto Executivo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica contratado para o Município de Volta Redonda, contemplando o acima especificado, deverá ser apresentado, pela empresa prestadora dos serviços contratada pelas Operadoras atuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, ao Poder Executivo Municipal, para homologação ou exigências.

Parágrafo 2º - Os cartões deverão ser de uso exclusivo no Sistema Municipal de Transporte. A Operadora poderá limitar a carga máxima em cada cartão, de forma que, em caso de reajuste tarifário, seja debitado o valor reajustado somente após 30 (trinta) dias transcorridos da data do reajuste.

Parágrafo 3º - Os vales-transporte comercializados para utilização no Sistema de Transporte Público de Passageiros deverão ser parametrizados de forma a não permitir a utilização de valor 10% (dez por cento) superior a carga mensal, em um só dia.

Art.4º - O cobrador continuará prestando serviços, conforme o regime contratual hoje vigente, garantindo a eficiência do Transporte Eletrônico Municipal nos ônibus convencionais dotados de duas portas.

Art.5º - As atuais Operadoras deverão adotar as medidas internas necessárias para o saneamento da empresa, tendo em vista a realização de certame licitatório no prazo e condições previstos na Lei Federal nº 11.445/07.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 24 de junho de 2008.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Ref.: Processo nº 0155/08 - SUSER
PGM/apcl.
AFOS/apcl.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
Nº 11.047	02	T

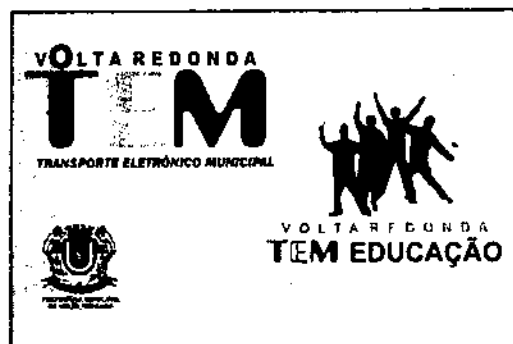
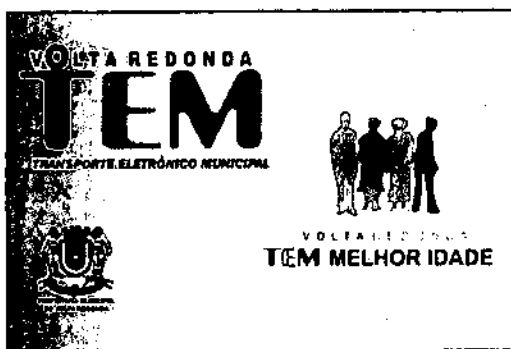
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 11.047

ANEXO I

FORMATO DOS CARTÕES A SEREM UTILIZADOS NO T.E.M.

Descrição: os formatos abaixo deverão ser aplicados a uma das faces dos cartões inteligentes sem contato emitidos, ficando a outra face destinada às Operadoras para a impressão dos dados cadastrais necessários a fiscalização de sua utilização, tais como: nome do usuário, fotografia, restrição de utilização, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 11.047	05	T

ANO XIV - R\$ 0,30 - Nº 810 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA / 10 DE JULHO DE 2008

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

DECRETO Nº 11.047

Regulamenta a utilização de Bilhetagem Eletrônica, visando a implementação do Transporte Eletrônico Municipal TEM e demais medidas.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inc. V, da Constituição Federal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal (artigos nºs 281 e 286), Leis Federais nºs 7.418/85 (regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87) e nº 11.445/07 (art. 58), Lei Municipal nº 2.888/93 e Decretos Municipais nº 5407/94 e nº 10.804/07,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para o Transporte Público de Passageiros no Município denominado de Transporte Eletrônico Municipal (T.E.M).

Art. 2º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados

da publicação do presente Decreto, as atuais Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Urbano empreenderão os trabalhos necessários para a completa implementação do Sistema de Transporte Eletrônico Municipal (T.E.M), devendo estar instalados, nesse prazo, os validadores em todos os veículos em operação, bem como todos os programas necessários a comercialização de bilhetes e gratuidades, com e sem desconto, previstas na legislação em vigor ou a que vier a vigorar.

Parágrafo 1º - O prazo acima citado contará, individualmente para cada Operadora. O não cumprimento do prazo ora estabelecido, implicará na revogação das Autorizações, emitidas pela Superintendência dos Serviços Rodoviários - SUSER, com base no Decreto Municipal nº 10.486/05.

Art.3º - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica a ser implantado no Município deverá ser homologado previamente pelo Órgão Gestor de transporte público, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - integração por sentido e temporal entre duas ou mais linhas de transporte público de passageiros, em qualquer ponto de parada, de forma a garantir acessibilidade a qualquer ponto do Município com o pagamento de uma só tarifa (BILHETE ÚNICO);

II - banco de dados transmitidos diretamente das garagens para um servidor instalado em local determinado pelo Poder Executivo Municipal, contendo todos os registros referentes a passageiros transportados por viagem e tipo de pagamento (espécie, vale-transporte, bilhete integrado, passe estudantil ou qualquer outro que venha a ser determinado pelo Município ou gratuidade, bem como os horários de início e término de cada viagem realizada e demais dados considerados relevantes pelo Órgão Gestor);

III - emissão de cartões inteligentes sem contato, com arte visual fornecida pelo Poder Executivo Municipal (ver ANEXO I), que permitam a comercialização dos bilhetes abaixo discriminados, com recarga a bordo para vale-transporte:

a) TEM Vale-transporte: bilhete concedido ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, adquirido por pessoa física ou jurídica, comprovado o vínculo empregatício, antecipadamente, sujeito à legislação própria, comercializado pela Operadora ou entidade por ela delegada;

b) TEM Cidadania: bilhete que permita a integração por sentido e temporal entre linhas de transporte público de passageiros, em qualquer ponto de parada, adquirido antecipadamente, em qualquer quantidade de viagens, uma vez o adquirente ser residente no Município de Volta Redonda e estar em posse do cartão sem contato, em pontos localizados nos diversos setores do Município, comercializados exclusivamente pelas diversas Operadoras de transporte;

c) TEM Educação: bilhete com 50% (cinquenta por cento) de desconto que permita a integração por sentido e temporal entre duas ou mais linhas de transporte público de passageiros, em qualquer ponto de parada, adquirido antecipadamente, em qualquer quantidade de viagens, uma vez o adquirente estar em posse do cartão sem contato, em pontos localizados nos diversos setores do Município, comercializados exclusivamente pelas Operadoras de transporte;

d) TEM Social: cartão que permita o acesso gratuito aos veículos em operação no transporte público, controlado através de catracas eletrônicas neles instalados. Serão concedidos somente aos beneficiários de lei específica, tais como: deficiente físicos, estudantes de Rede Pública menores de 10 anos, agentes de fiscalização, etc;

e) TEM Melhor Idade: cartão que permita o acesso gratuito aos veículos em operação no transporte público, controlado através de catracas eletrônicas neles instalados, a pessoas residentes no Município de Volta Redonda maiores de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo 1º - O Projeto Executivo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica contratado para o Município de Volta Redonda, contemplando o acima especificado, deverá ser apresentado, pela empresa prestadora dos serviços contratada pelas Operadoras atuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, ao Poder Executivo Municipal, para homologação ou exigências.

Parágrafo 2º - Os cartões deverão ser de uso exclusivo no Sistema Municipal de Transporte. A Operadora poderá limitar a carga máxima em cada cartão, de forma que, em caso de reajuste tarifário, seja debitado o valor reajustado somente após 30 (trinta) dias decorridos da data do reajuste.

MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
DECRETO	FLS.
11.047	06
	T

ANO XIV - R\$ 0,30 - Nº 810 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 10 DE JULHO DE 2008

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 11.047	07	T

ANO XIV - R\$ 0,30 - Nº 810 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA / 10 DE JULHO DE 2008

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Parágrafo 3º - Os vales-transporte comercializados para utilização no Sistema de Transporte Público de Passageiros deverão ser parametrizados de forma a não permitir a utilização de valor 10% (dez por cento) superior a carga mensal, em um só dia.

Art. 4º - O cobrador continuará prestando serviços, conforme o regime contratual hoje vigente, garantindo a eficiência do Transporte Eletrônico Municipal nos ônibus convencionais dotados de duas portas.

Art. 5º - As atuais Operadoras deverão adotar as medidas internas necessárias para o saneamento da empresa, tendo em vista a realização de certame licitatório no prazo e condições previstos na Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

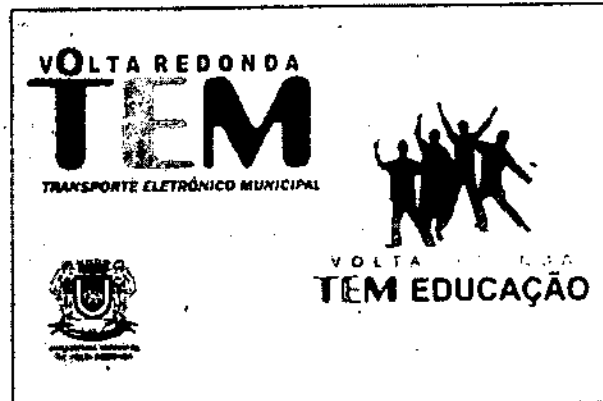
Palácio 17 de Julho, 24 de junho de 2008.

GOTHARDO LOPES NETTO
 Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 11.047
ANEXO I

FORMATO DOS CARTÕES A SEREM UTILIZADOS NO T.E.M.

Descrição: os formatos abaixo deverão ser aplicados a uma das faces dos cartões inteligentes sem contato emitidos, ficando a outra face destinada às Operadoras para a impressão dos dados cadastrais necessários a fiscalização de sua utilização, tais como: nome do usuário, fotografia, restrição de utilização, etc.



ANO XIV - R\$ 0,30 - Nº 810

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

10 DE JULHO DE 2008

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIV - R\$ 0,30 - Nº 810

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

10 DE JULHO DE 2008

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

The image shows two posters for TEM (Transporte Eletrônico Municipal) services. Both posters feature the text "VOLTA REDONDA TEM" and "TRANSPORTE ELETRÔNICO MUNICIPAL" at the top left, and the coat of arms of Volta Redonda at the bottom left. The top poster is for "TEM SOCIAL" and features an illustration of a family (two adults and two children) walking. The bottom poster is for "TEM VALE TRANSPORTE" and features an illustration of a bus.